RESOLUÇÃO N.º 4/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de programas abertos (software livre) pela Câmara Municipal de Agudo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º A Câmara Municipal de Agudo utilizará obrigatoriamente, em seus sistemas e equipamentos de informática adquiridos a partir da data desta Resolução, sistemas operacionais e programas abertos, livres de restrições proprietárias quanto a pagamento de licença de uso, cessão, alteração e distribuição.

Parágrafo único. Entende-se por programa aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja, sob nenhum aspecto, a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando ao usuário acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Art. 2º Os equipamentos da Câmara Municipal que na data desta Resolução utilizem programas proprietários poderão receber a implantação de programas abertos de forma paulatina, na medida em que as condições técnicas permitirem.

Art. 3º Os programas de computador utilizados pela Câmara Municipal, sejam eles de código fonte aberto ou fechado, devem ter a capacidade de funcionar em distintas plataformas operacionais, independentemente do sistema operacional empregado.

Parágrafo único. Entende-se por sistema operacional o conjunto de procedimentos e equipamentos capaz de transformar dados segundo um plano determinado, produzindo resultados a partir da informação representada por esses dados.

Art. 4º O Presidente da Câmara poderá autorizar a implantação de programas com restrições proprietárias para trabalho ou ação específicos que não sejam atendidos por programas abertos, mediante laudo técnico que indique tal solução.

Art. 5º O arquivamento de documentos eletrônicos ocorrerá em formato aberto, de acordo com o padrão NBR ISO/IEC 26300 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de junho de 2008.

Ver. Pedro de Lima
Presidente

Registre-se e publique-se

Ver. Vilson Dias
Secretário